

# DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS II

#### Princípio da legalidade

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

**Art. 5°**, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A legalidade ainda é prevista nos arts. 5°, 37 e 150.

O art. 5º traz a chamada legalidade em sentido amplo. O art. 37 traz a chamada legalidade administrativa/restrita. Já o art. 150 versa sobre as limitações ao poder de tributar.

A ideia de legalidade do art. 5º é que as pessoas possam fazer qualquer coisa que não seja proibida pela norma.

Por outro lado, a legalidade administrativa ou estrita é diferente. O agente público só pode atuar nos casos que a lei autorizar.

#### Legalidade 2.0



Trata-se do princípio da juridicidade. Acerca desse ponto, é importante lembrar que as agências reguladoras podem editar atos normativos.

Antes de existirem as agências reguladoras, houve um movimento chamado de "agencificação", que foi seguido de um movimento chamado "deslegalização". Este movimento implica a retirada daquilo que era tratado por lei para que fosse tratado por ato normativo da agência.

De acordo com a legalidade administrativa, o agente público só pode atuar naquilo que for previsto em lei, contudo, não se fala apenas em lei em sentido estrito, mas sim de tudo o que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao se falar em "lei", a interpretação deve ser no sentido de "norma". Com isso, o princípio da legalidade dá lugar ao princípio da juridicidade.

#### Legalidade x reserva legal

A legalidade diz respeito à lei em sentido amplo. Já a reserva legal envolve a lei em sentido estrito (formal).



#### Reserva legal simples x qualificada

A reserva legal qualificada é no sentido de que, além de existir a previsão em lei, existem alguns direcionamentos traçado pelo legislador.

Por exemplo: a inviolabilidade de sigilos pode ser quebrada, como no caso da interceptação telefônica. De acordo com o art. 5°, XII, a interceptação telefônica é possível na forma da lei, devendo ser utilizada para instrução processual penal ou investigação criminal.

Ou seja, o constituinte direciona a atuação do próprio legislador, sendo um caso de reserva legal qualificada.

#### (Im)possibilidade de Medida Provisória em Direito Penal



É importante lembrar que é vedada a edição de medida provisória em Direto Penal, mesmo que uma norma seja despenalizadora.

#### Lei ordinária x lei complementar

Primeiramente, cabe destacar que não há hierarquia entre essas duas leis. A aprovação de lei ordinária (LO) é por maioria simples, já a lei complementar (LC) é aprovada por maioria absoluta, sendo mais difícil a sua aprovação.

No caso de revogação, uma LO pode revogar outra LO e uma LC pode revogar uma LC. Também é possível que uma LC revogue uma LO, mas uma LO pode revogar uma LC? Existe uma exceção em que isso pode ocorrer, que é nas situações em que a LC trata de matéria de LO.

Por exemplo: o art. 195 da CF/1988 traz uma previsão de matéria a ser tratada por meio de LO. Contudo, o legislador fez uma LC. Em seguida, o legislador revogou essa LC por meio de uma LO.

O caso foi parar no Supremo Tribunal Federal, que entendeu ser possível essa revogação, pois a LC que foi criada regulava matéria de LO.

Outro ponto importante é que o STF entendeu que as Constituições Estaduais não podem ampliar os casos de exigência de LC. Por exemplo: digamos que a CF/1988 traz 50 situações de exigência de LC. Nesse caso, a CE/AL não pode trazer 80 situações que exigem a LC. É preciso respeitar a simetria.



#### Exame psicotécnico em concursos públicos (SV 44)

A Súmula Vinculante n. 44 aponta que a exigência do exame psicotécnico não pode constar apenas no edital. É preciso lei para cobrar o psicotécnico, bem como a existência de critérios objetivos de correção e a possibilidade de recursos administrativos.



Em 2023, chegou ao STF um caso em que um juiz entendeu que não eram objetivos os critérios de um exame psicotécnico aplicado a um candidato em um concurso público. Com isso, anulou o psicotécnico e mandou o candidato tomar posse.

Entretanto, o STF entendeu que a atitude do juiz foi errada, pois deveria ter anulado o psicotécnico e exigido que o candidato fosse submetido a outro exame, com critérios objetivos.

Não se pode dispensar o exame psicotécnico por não ter sido objetivo.

#### Limite de idade e de altura em concurso público (STF, Súmula 683)

O limite de idade em concursos públicos pode existir, desde que tenha previsão em lei e se justifique pela natureza do cargo. É o que acontece, por exemplo, nas carreiras da segurança pública.

Os requisitos do cargo público devem ser comprovados na posse. No entanto, para concursos da área militar, o STF entende que se considera a idade que o candidato tinha no momento da inscrição.

Já quanto ao limite de altura, o STF entende que são válidos os limites fixados em lei, mas deve ser observada a natureza do cargo.

#### Requisitos para ingresso na magistratura

O STF entende que esses requisitos devem ser fixados em lei complementar federal (atual Lei Orgânica da Magistratura Federal). Logo, lei ordinária federal ou lei complementar estadual não podem tratar desse assunto.

#### **Tatuagem**

Os candidatos em concursos públicos podem ter tatuagens, inclusive aparentes. No entanto, serão retirados se essas tatuagens ofendem os valores da República ou da corporação.

### ESCUSA DE CONSCIÊNCIA E LIBERDADE RELIGIOSA

CF/1988:

**Art. 5°**, VI – é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII – ninguém será **privado de direitos** por motivo de **crença religiosa ou de con- vicção filosófica ou política**, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;





#### Liberdade de crença: sacrifício de animais em rituais religiosos

O Supremo Tribunal Federal entende ser possível o sacrifício de animais em rituais religiosos, sendo que não há a obrigatoriedade de consumir a carne do animal sacrificado.

**Obs.:** vale lembrar que o princípio da liberdade religiosa não permite que alguém ofenda a religião alheia (discurso de ódio).

#### **Sabadistas**

Os sabadistas não podem ser obrigados a fazer provas ou trabalhar no sábado. O Supremo Tribunal Federal entende que pode ser encontrada uma saída, desde que isso não inviabilize o próprio cenário da aplicação das provas ou do trabalho, bem como não gere um custo desproporcional para o Estado.

## Recusa da prestação obrigatória e da alternativa: perda ou suspensão dos direitos políticos?

Para as bancas examinadoras em geral, o sujeito que não cumpre obrigação a todos imposta e também deixa de cumprir a prestação alternativa, sofrerá a **perda** dos direitos políticos. Já para a banca FGV, haverá a **suspensão** dos direitos políticos nesse caso.

#### Movimento antivacina

Para o Supremo Tribunal Federal, a obrigatoriedade de seguir o calendário vacinal para as crianças não adentra na liberdade dos pais de escolher se irão ou não vacinar os seus filhos.

#### Ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas

Escolas de natureza confessional sempre existiram no ambiente privado, todavia, no caso das escolas públicas, surgiu a discussão acerca da possibilidade da existência do ensino religioso de natureza confessional (católico, batista, presbiteriano, adventista etc.).

Ao analisar o caso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que é possível a adoção do ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas.

### Serviço militar obrigatório

É possível recusar o serviço militar obrigatório invocando a liberdade de crença e consciência.





## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E VEDAÇÃO AO ANONIMATO

**Art. 5°,** IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

## A posição de destaque da liberdade de expressão na jurisprudência do STF

É livre a manifestação do pensamento, mas as pessoas responderão pelo que falarem. É por isso que não se permite o anonimato.

Embora não exista hierarquia entre os direitos fundamentais, o Supremo Tribunal Federal entende que a liberdade de expressão "larga na frente" quando em conflito com outros diretos fundamentais, o que não significa que seja um direito absoluto.

#### Disque-denúncia

Existe e é válido. Ao receber uma denúncia anônima (delação apócrifa), a polícia e o Ministério Público devem fazer investigações preliminares antes da instauração de um inquérito policial, por exemplo.

#### Censura prévia: excepcionalidade da medida

A censura prévia deve ser encarada sempre como uma medida excepcional. Ex.: quando não se permite a publicação de obras.

#### Imunidade parlamentar e prática de crimes

A situação envolveu um parlamentar chamado Daniel Silveira, que se envolveu em falas um tanto quanto fortes envolvendo o STF e a intervenção militar, sendo que acabou sendo condenado por isso.

O parlamentar dizia que pautava suas falas em sua imunidade parlamentar. Entretanto, o STF entendeu que não existe direito absoluto e, portanto, a imunidade parlamentar não dá o direito de alguém fazer ofensas ou acusações envolvendo os poderes constituídos.

É possível criminalizar a conduta quando o sujeito usar a imunidade parlamentar para a prática de crimes.

Após a condenação de Daniel Silveira, o então Presidente da República Jair Bolsonaro concedeu a graça presidencial no intuito de libertar o parlamentar. No entanto, o STF interveio e pontuou que essa graça não valia, pois havia desvio de finalidade.





#### Direito ao esquecimento

Existem muitos casos de crimes emblemáticos que foram destaque ao longo da história. As pessoas envolvidas, mesmo depois de cumprirem suas penas, não podem pedir a serviços como o Google para que retirem os resultados de buscas que envolvam os seus nomes.

No entanto, há um caso específico que deve ser analisado. Esse caso envolvia uma jovem da alta sociedade que, há muitas décadas, foi vítima de crime sexual e acabou morrendo.

Ocorre que a Rede Globo de Televisão, após muito tempo, acabou trazendo o caso em um programa de TV chamado "Linha Direta".

A família da vítima entrou com um pedido na justiça pedindo para que a emissora deixasse a família em paz e não tocasse no assunto.

Ao analisar o caso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não existe direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, não é possível pedir que os veículos de comunicação retirem ou impeçam a comunicação.

Entretanto, se houver abuso no direito de informar, então a família tem o direito de pedir indenização.

#### Caso "Porta dos Fundos"

Os humoristas, em alguns casos, podem acabar ofendendo a honra de alguém quando fazem uma piada.

Em um determinado momento, o grupo Porta dos Fundos fez um vídeo especial de Natal que acabou gerando uma grande polêmica. No vídeo, o grupo fez uma sátira com a questão do cristianismo.

O caso foi parar no STF, que entendeu que não era caso de retirar o programa humorístico do ar. Por mais que a maior parte da população entendesse o vídeo como sendo de "mau gosto", na visão do Supremo, era só não assistir.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

